

THE CHALLENGES FOR THE APPLICATION OF LAWS AGAINST ENVIRONMENTAL CRIMES IN THE STATE OF MARANHÃO

OS DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DAS LEIS CONTRA CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DO MARANHÃO
LOS DESAFÍOS PARA LA APLICACIÓN DE LEYES CONTRA DELITOS AMBIENTALES EN EL ESTADO DE MARANHÃO

Vanessa Gomes da Silva¹

Leticia Sabrina Salazar Farias²

Marlon Jersen Lima dos Santos³

Gentil Reis da Cunha Santos⁴

Andressa Mayara Bezerra de Oliveira Lima⁵

DESCRIPTORS

Environment.
Preservation.
Environmental
education.

DESCRIPTORES

Meio ambiente.
Preservação. Educação
Ambiental

DESCRIPTORES

Medio ambiente.
Preservación. Educación
ambiental.

ABSTRACT

Introduction: With the increase in population and the consequent urban growth, it is undeniable that the environment is also directly affected, with some situations such as the disposal of garbage in inappropriate places, the lack of sanitary landfills, the increase in fires and even illegal deforestation being notorious. In this sense, alternatives are sought to face the challenges of enforcing laws against environmental crimes. **Objective:** to carry out a verification of the characteristics of environmental crimes in the state of Maranhão and the main challenges encountered by the legislation in the application of the appropriate penalties. **Method:** this work is a literature review carried out in the period of September through research in the databases: Capes Periódicos and Jusbrasil. **Results:** based on the results obtained in this study, it can be observed that the greatest challenges for the enforcement of environmental crimes suffered in the state of Maranhão is the lack of necessary inspection by public agencies, which visibly increases the action of various attacks on the environment. **Conclusion:** it is concluded that for effective control and correct application of laws against environmental crimes, departments, municipalities and the community must act together, observing occurrences and reporting these practices.

RESUMO

Introdução: Com o aumento populacional e o consequente crescimento urbano é inegável que o meio ambiente seja, também, diretamente afetado, sendo notórias algumas situações como o descarte de lixo em locais inadequados, a inexistência de aterro sanitário, o aumento das queimadas e, até mesmo, o desmatamento ilegal. Nesse sentido, busca-se alternativas para enfrentar os desafios da aplicação de leis contra crimes ambientais. **Objetivo:** realizar uma verificação das características dos crimes ambientais no estado do Maranhão e dos principais desafios encontrados pela legislação na aplicação das devidas penalidades. **Método:** o presente trabalho trata-se de uma revisão de literatura realizada no período de mês de setembro por meio de pesquisas nas bases de dados: Capes Periódicos e Jusbrasil. **Resultados:** com base nos resultados obtidos neste estudo, pode-se observar que os maiores desafios para a aplicação dos crimes ambientais sofridos no estado do Maranhão é a ausência de fiscalização necessária dos órgãos públicos, o que aumenta visivelmente a ação de diversos ataques ao meio ambiente. **Conclusão:** conclui-se que para um efetivo controle e aplicação correta das leis contra crimes ambientais secretarias, município e comunidade devem atuar em conjunto observando a ocorrência e denunciando essas práticas.

RESUMEN

Introducción: Con el aumento poblacional y el consecuente crecimiento urbano, es innegable que el medio ambiente también se ve directamente afectado, con algunas situaciones destacables como la disposición de residuos en lugares inadecuados, la falta de vertederos, el aumento de incendios e, incluso, deforestación ilegal. En este sentido, se buscan alternativas para enfrentar los desafíos de aplicar leyes contra los delitos ambientales. **Objetivo:** verificar las características de los delitos ambientales en el estado de Maranhão y los principales desafíos que enfrenta la legislación en la aplicación de las penas adecuadas. **Método:** este trabajo es una revisión de la literatura realizada en septiembre a través de investigaciones en las bases de datos: Capes Periódicos y Jusbrasil. **Resultados:** con base en los resultados obtenidos en este estudio, se puede observar que los mayores desafíos para la aplicación de delitos ambientales sufridos en el estado de Maranhão es la falta de supervisión necesaria por parte de los organismos públicos, lo que aumenta visiblemente la acción de diversos ataques a el medio ambiente medio ambiente. **Conclusión:** se concluye que para un control efectivo y correcta aplicación de las leyes contra los delitos ambientales, los departamentos, municipios y la comunidad deben actuar en conjunto, observando la ocurrencia y denunciando estas prácticas.

¹Discente do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. E-mail: vanegomes100@gmail.com

² Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail: leticia.farias@unifacema.edu.br

³ Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail: marlon.santos@unifacema.edu.br

⁴ Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail: gentil.santos@unifacema.edu.br

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail: andressa.lima@unifacema.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre os desafios que o cenário ambiental brasileiro tem perpassado por diversas situações nefastas, principalmente, nos últimos dez anos, comprometendo significativamente a fauna e a flora nacional. De acordo com dados da organização “Global Forest Watch”, no ano de 2020, o Brasil degradou 1,7 milhões de hectares tanto por meio do desmatamento, quanto pelas queimadas, tornando-se líder mundial na devastação da fauna e flora nacional.

No entanto a Constituição Federal prever assim que o meio ambiente deve ser preservado de eventuais condutas e atividades lesivas, trazendo em seu art. 225 tais proteções, sujeitando àqueles que afrontarem este bem jurídico, a sanções de ordem criminal e administrativa.

Nesse intento, após uma década da CF, foi promulgada a lei de crimes ambientais, Lei n.º 9.605/1998, a qual ordena sobre sanções penais e administrativas, advindas de atividades ilegais contra o meio ambiente, apontando algumas providências.

Porém, em se tratando da supramencionada lei, nota-se que grande parte dos crimes são

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura realizada no período de mês de setembro por meio de pesquisas nas bases de dados: Capes Periódicos e Jusbrasil. Foram utilizados os descritores: Meio ambiente; Maranhão; Direito. Desta busca foram encontrados dez mil e vinte e sete artigos, posteriormente submetidos aos critérios de seleção estabelecidos para este estudo.

A Revisão da Literatura, também conhecida como RI, representa a síntese e a amalgamação de ideias provenientes de distintos autores que abordam

considerados de pequeno potencial ofensivo diante do critério da cominação da pena in abstracto aos crimes ali tipificados, haja vista que não ultrapassam a uma punição máxima de quatro anos, bem como existem normas processuais penais despenalizadoras que evitam até mesmo a persecução penal do Estado, como a transação penal, suspensão condicional do processo, e agora, com a edição da Lei n.º 13.964/19, o acordo de não persecução penal, os quais evitam que o suposto criminoso venha a responder a uma ação penal e ser punido com a sanção penal correspondente, gerando questionamentos quando a real eficácia.

Nesse sentido nesse a responsabilidade socioeconômica ultrapassa a incumbência das Ciências da Natureza, constituindo-se numa inquietude jurídica, do Estado e da sociedade como um todo. Diante desta demanda, surge a seguinte problemática, quais os desafios para a aplicação das leis contra os crimes ambientais no estado do Maranhão?

Tendo em vista a relevância deste tema, o objetivo central deste estudo foi realizar uma verificação das características dos crimes ambientais no Maranhão, e dos principais desafios encontrados pela legislação na aplicação das devidas penalidades.

um tema específico. Este processo é conduzido por meio de leituras aprofundadas e investigações realizadas pelo pesquisador. A Revisão da Literatura assume a forma de uma documentação meticulosa, na qual o pesquisador compila o conhecimento existente relacionado ao seu trabalho proposto (Brizola; Fantin, p. 27, 2016).

Tabela 1: Fluxo de seleção dos artigos

MEIO AMBIENTE; MARANHÃO; DIREITO	
JUSBRASIL	CAPES PERIÓDICOS
ACHADOS 10,000	ACHADOS 27
FILTROS Texto Completo; Cinco Anos e Tipo de Estudo 122	FILTROS Texto Completo; Cinco Anos e Tipo de Estudo 11
Após a Leitura de Resumos e Textos Foram Selecionados 4	Após a Leitura de Resumos e Textos Foram Selecionados 4

Fonte: base de dados

Os critérios de inclusão foram: artigos nos

3. RESULTADOS

Entende-se por poluição ambiental quaisquer gêneros de práticas que, de alguma forma, degradem ou deteriorem o meio ambiente, de modo a prejudicar a coletividade e/ou o habitat natural. Nos dias atuais em virtude de uma série de fatores, dentre os quais se destacam, o crescimento desenfreado da população, o descarte incorreto de lixo, o aumento das queimadas, a combustão de petróleo utilizado nos veículos de transporte e o desmatamento, as discussões em torno da preservação do meio ambiente e da degradação que a ação do homem vem provocando à natureza têm sido cada vez mais frequentes. A exploração inconsciente dos recursos naturais tem gerado consequências desastrosas, afetando toda a humanidade.

A Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998), em seu artigo 54, adverte que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, está sujeito à reclusão, de um a quatro anos, e multa que varia de R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões.

O Estado do Maranhão, com sua rica diversidade de recursos naturais, destaca-se como uma das regiões mais privilegiadas do país. Os

idiomas português e inglês; publicados no período de 2018 a 2023 e que abordavam as temáticas propostas para esta pesquisa, estudos do tipo (revisão, meta-análise), disponibilizados na íntegra. Os critérios de exclusão foram: artigos duplicados, disponibilizados na forma de resumo, que não abordavam diretamente a proposta estudada e que não atendiam aos demais critérios de inclusão.

Após os critérios de seleção restaram oito artigos que foram submetidos à leitura minuciosa para a coleta de dados.

traços marcantes do bioma Amazônico, aliados a mangues, praias, cerrados, rios e cachoeiras, conferem ao estado uma variedade única, tornando-o um ponto de referência no turismo pela sua exuberância. Essa riqueza ambiental levou à criação do Código de Proteção de Meio Ambiente por meio da Lei nº 5.405/92, estabelecendo as normas para o Sistema Estadual de Meio Ambiente do Maranhão (SISEMA).

O SISEMA, quando integrado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e órgãos executivos, é fundamental para a realização de atividades relacionadas à conservação, proteção, recuperação e controle ambiental. A articulação Intersetorial é parte integrante desse sistema, visando uma abordagem abrangente na gestão ambiental. Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA) assume um papel crucial, guiando-se pelas normas estabelecidas na política estadual (Diniz, 2020).

Silva e Abreu (2021) também afirmam que a SEMA/MA, como órgão governamental, desempenha responsabilidades cruciais na gestão ambiental integrada. Sua atuação abrange desde a elaboração e execução de projetos até a fiscalização e monitoramento ambiental. Um aspecto relevante é a condução do processo de licenciamento ambiental, onde a secretaria desempenha um papel essencial na regulação e controle das atividades que impactam o

meio ambiente. Essa abordagem integrada visa assegurar o desenvolvimento sustentável e promover a conservação dos recursos naturais.

O compromisso da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais em garantir não apenas o equilíbrio ambiental, mas também de promover o bem-estar da população local. Ao buscar o desenvolvimento sustentável, a secretaria busca assegurar não apenas a preservação dos recursos naturais, mas também a qualidade de vida das comunidades locais. Essa abordagem abrangente reflete o comprometimento do estado do Maranhão com a proteção do meio ambiente e o bem-estar de seus habitantes (Bueno, 2019).

O período entre 2020 e 2022 testemunhou um preocupante aumento de 28,93% nos registros de crimes ambientais no estado, totalizando 2.568 ocorrências. Os delitos mais frequentes estão intrinsicamente ligados à exploração ilegal de madeira e à devastação de florestas nativas. Esses números refletem não apenas a urgência em abordar e conter práticas prejudiciais ao meio ambiente, mas também a necessidade de implementar medidas eficazes de fiscalização e penalização para combater ativamente essas atividades criminosas, protegendo assim os ecossistemas locais e as comunidades que deles dependem.

Quando se refere ao desafio enfrentados notasse que a falta de fiscalização está entre os principais fatores. Oliveira (2018) corrobora ao destacar que a ausência de fiscalização emerge como um dos principais fatores agravantes na perpetuação de infrações às leis ambientais, permitindo que grandes infratores continuem a realizar desmatamentos ilegais. Este cenário é agravado pela falta de preparo da população em contribuir efetivamente com denúncias, muitas vezes devido à falta de conscientização ambiental. Não raro, membros da comunidade estão envolvidos no processo de poluição, através do

descarte ilegal de resíduos, exacerbando ainda mais a situação.

refletem que para reverter esse quadro, é imperativo realizar um levantamento abrangente e diagnóstico dos problemas enfrentados. Essa análise detalhada é essencial para orientar a criação de um plano de educação ambiental, cujo objetivo é reduzir as ocorrências de infrações ambientais. A longo prazo, espera-se que essa abordagem contribua significativamente para a erradicação do desmatamento e para o fortalecimento da proteção ambiental na região, engajando tanto autoridades quanto a população em geral (Milano, 2022).

Como proposta, destacar a implementação de um plano abrangente de educação ambiental não apenas busca prevenir infrações, mas também promover uma mudança cultural. Ao criar uma consciência coletiva sobre a importância da preservação ambiental, pretende-se transformar a relação da comunidade com o meio ambiente, reduzindo o impacto do descarte ilegal de resíduos e fortalecendo a proteção dos recursos naturais a longo prazo.

Buscando responder o objetivo desse estudo, destaca-se os achados dos seguintes autores.

Maciel (2018) relata sobre “os diversos movimentos sociais em busca de reconhecimento de seus direitos territoriais, culturais e ambientais”, mostrando que estes movimentos são mais amplos do que a constituição e organização jurídica das associações destes grupos.

Bruzaca e Viera (2019) discutem que “a prática jurídica alinhada à manutenção do exercício da posse em favor das empresas resulta no aumento de impactos territoriais e ambientais, diferente da atuação voltada para o acesso à terra das comunidades.”

Vaz e Correia (2019) possuem uma visão diferente do homem com a natureza, ao apontar que “a degradação do meio ambiente através das atividades humanas não respeita os limites estabelecidos por lei causando assim grandes prejuízos ao meio ambiente.”

Abreu e Mattiello (2021) indicam que aqueles que

cometem danos ambientais poderão ser “responsabilizados nas três esferas jurídicas (tríplice responsabilidade), dependendo da análise do caso concreto, podendo incluir tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas a ela vinculadas.”

Bruzaca (2020) apresenta em seu estudo aponta que os avanços do agronegócio no território brasileiro trás impactos ao ambiente pelo uso dos agrotóxicos e as implicações sobre os direitos ambientais.

Moura *et al* 2021) abordam que “o Direito Ambiental tem trazido resultados positivos, evoluindo cada dia mais e se consolidando como um ramo de observância obrigatória pelos demais ramos do nosso ordenamento jurídico.”

Lima e Bruzaca (2021) reforçam a “importância da iniciativa popular na apropriação de instrumentos jurídicos visando garantir direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.”

Silveira Filho (2022) em seu estudo aponta que “o homem se torna mais consciente, buscando fiscalizar mais suas próprias ações e das demais pessoas, trazendo uma maior confiança social e menores índices de corrupção na sociedade.”

Com base nos resultados obtidos neste estudo, observa-se que o estado do Maranhão possui muitas falhas no tocante a esta questão, sendo necessário o acompanhamento por parte da justiça e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, evitando à exploração e agressão dos recursos ambientais.

Os resultados da pesquisa mostram que o homem se torna mais consciente quando busca fiscalizar suas próprias ações e das demais pessoas, além de o Direito Ambiental tem trazido resultados positivos, evoluindo cada dia mais. Por outro lado, foram percebidos que tanto o governo estadual quanto os municipais, não vêm aplicando as Leis do Direito Ambiental para coibir o aumento de queimadas no território maranhense.

4. DISCUSSÃO

Dessa forma, os maiores desafios para a diminuição dos crimes ambientais sofridos no estado do Maranhão é a ausência de fiscalização necessária dos órgãos públicos e o aumento nos danos ambientais, que visivelmente é notado pelas diversas ações ao meio ambiente (Silveira Filho, 2022; Vaz; Correia, 2019; Moura et al 2021; Abreu; Mattiello, 2021; Vieira; Silva, 2020; Pereira; Santos; Targa, 2023; Neres; Neres, 2021; Corrêa et al, 2021; Viana et al, 2020).

4.1 A evolução do Direito ambiental no Brasil

Conforme os achados, a evolução do direito ambiental no Brasil tem como finalidade findar marcos temporais acerca do surgimento da proteção jurídica do meio ambiente e a consequente formação do direito ambiental brasileiro (Vaz; Correia, 2019; Moura *et al* 2021; Abreu; Mattiello, 2021; Vieira; Silva, 2020; Viana et al, 2020)

O Direito Ambiental como um ramo de atuação jurídica que se preocupa com questões relacionadas à preservação do meio ambiente, instituindo um conjunto de regras e normas que zelam pelos recursos naturais como: fauna, flora, rios, edificações e urbanismo, bem como as interações desses elementos com toda a sociedade (Marques 2021)

A partir do estudo de Fialho *et al* (2019) são destacadas as normas que regem o direito ambiental que surgiram de modo discreto, com o Decreto nº 4.421 de 28 de dezembro de 1921, criando o “Serviço Florestal do Brasil”; o Decreto nº 27.973 de 23 de janeiro de 1934, criando o primeiro Código Florestal brasileiro; o Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934, criando o “Código de Águas”; e o Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934, estabelecendo “medidas de proteção aos animais”. Todavia, tais normas eram bastante confusas, além de não conter em seu texto punições rigorosas aos criminosos ambientais.

Isso sugere que, embora as bases legais para o direito ambiental estivessem sendo estabelecidas

nesses decretos, há limitações significativas, especialmente no que diz respeito à clareza e à força punitiva para combater crimes ambientais.

Os significativos marcos legislativos do meio ambiente se deram em 1981, com a criação da Lei nº 6.938/81 designada Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu desenvolvimento o meio ambiente é caracterizado como um patrimônio de domínio público e que, portanto, precisa ser preservado, como apresentado abaixo:

“Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade humana, atendidos os seguintes princípios:

I- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II- racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III- planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV- proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V- controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI- incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção aos recursos ambientais; VII- acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII- recuperação das áreas degradadas; IX- proteção de áreas ameaçadas de degradação; X- educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando, capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 2020, p.23).

O direito ambiental no Brasil começa quando o meio ambiente passou a ser caracterizado como bem jurídico protegido pelo direito, dessa forma, ocasionou a formação do Direito Ambiental, um atual desdobramento que estuda as relações jurídicas ambientais, com organização, instrumentos e princípios específicos (Woodhead, 2020).

Sendo regido por um conjunto de normas e princípios e atividades governamentais que fazem com que este âmbito entre homem e meio

ambiente coexista de forma harmoniosa permeando institutos jurídicos consolidados (Bueno, 2019). Dessa forma, segundo Alfredo (2022), o Direito Ambiental no que tange a evolução histórica da sociedade, é marcado pela sua interdependência entre as ciências, do direito e de tantas outras áreas, indo além das relações do homem.

Assim observa-se que a Lei de Crimes Ambientais é uma das principais legislações na área do Direito Ambiental no Brasil, que visa não apenas punir e coibir condutas criminosas em relação ao meio ambiente, como também promover a preservação e reparação das áreas que sofreram danos (Ganong, 2021).

Diante disso a Lei se mostra importante na medida em que prevê penas aplicáveis não apenas a pessoas físicas, criminalizando também certas condutas de pessoas jurídicas. Ademais, traz um conceito amplo de meio ambiente, o que lhe permite abranger uma série de condutas, que não dizem respeito apenas à proteção de áreas florestais, ou biomas em sua forma original, mas também o ambiente urbano e ao patrimônio cultural e paisagístico (Simas, 2022).

Com base nisso durante observa-se que um dos maiores desafios enfrentado no estado é o cumprimento da Lei de Crimes Ambientais forma mais firme entre as instituições responsáveis pelas punições e a aplicação das penas desvinculadas dos danos ambientais.

4.2 Natureza dos crimes contra o meio ambiente e suas penalidades

Segundo o IBGE (2020) as principais ações que prejudicam o meio ambiente são a caça e pesca predatória, o desmatamento, as queimadas, o tráfico de animais, a construção de represas e poluição dos rios. O artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) elucida sobre as práticas classificadas como crimes ambientais.

É possível verificar o destaque sobre a pena para o indivíduo que pratica esse gênero de crime, pela qual

se considera a possibilidade de “detenção de seis meses a um ano, e multa”, destacando ainda como condição necessária e principal para esta aplicação atos como a perseguição ou o apanhamento sem permissão das autoridades competentes.

Buarque (2023) em seu estudo fomenta que quando é tratado sobre os crimes contra a flora deve-se mencionar o corte de árvores em áreas de preservação permanente como crime grave, valendo-se de detenção de um a três anos ou multa, podendo, ainda, serem aplicadas ambas as sanções, detenção e multa.

Supracitando Buarque, considera-se ainda o crime de queimadas às matas ou florestas, pelos quais deve-se aplicar a pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, sendo reduzida de seis meses a um ano e multa se o crime for de natureza culposa, sendo o caso, por exemplo, de agricultores familiares que por vezes, utilizaram-se de queimadas para a preparação da terra gerando incêndios de maiores proporções.

Já o estudo de Clovis (2020) ressalta os crimes cometidos contra a fauna, a exemplo cita-se a caça, perseguição e apanhamento de animais, sem licença, implicando-se em pena de detenção de seis meses há um ano e multa, pela qual a pena deve ser prolongada de metade em casos de caça de espécie em ameaça de extinção ou em período cuja caça seja proibida.

Conforme a Lei nº 9.605/98, os crimes ambientais são classificados em cinco tipos. São eles: Contra a fauna (artigos 29 a 37) São as agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória, como a caça, pesca, transporte e a comercialização sem autorização; os maus-tratos; a realização experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, independente do fim. Também estão incluídas as agressões aos habitats naturais dos animais, como a modificação, danificação ou destruição de seu ninho, abrigo ou criadouro

natural. A introdução de espécimes animal estrangeira no país sem a devida autorização também é considerado crime ambiental, assim como a morte de espécimes devido à poluição.

Contra a flora, os artigos 38 a 53 da Lei nº 9.605/98 descrevem como crimes os que causam destruição ou danos a vegetação de Áreas de Preservação Permanente, em qualquer estágio, ou a Unidades de Conservação; provocam incêndio em mata ou floresta ou fabricam, vendem, transportam ou solta, balões que possam provocá-lo em qualquer área; extraem, cortem, adquirem, vendam, expõe, para fins comerciais de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem a devida autorização ou em desacordo com esta; extraem de florestas de domínio público ou de preservação permanente pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral; impedem ou dificultam a regeneração natural de qualquer forma de vegetação; destroem, danificam, lesam ou maltratam plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia; comercializam ou utilizam motosserras sem a devida autorização

Já os artigos 54 a 61 da Lei nº 9.605/98 são claros quanto a poluição e outros crimes ambientais, destacando que qualquer atividade humana que produz algum tipo de poluente, como por exemplo, os resíduos. Contudo, apenas será considerado crime ambiental passível de penalização a poluição acima dos limites estabelecidos por lei. Além desta, também é criminosa a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora. Assim como, aquela que torne locais impróprios para uso ou ocupação humana, a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público e a não adoção de medidas preventivas em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Além desse Bueno (2019) ainda descreve que também são considerados crimes ambientais, lavra ou extração de recursos minerais sem autorização ou em desacordo com a obtida e a não recuperação da área

explorada; a produção, processamento, embalagem, importação, exportação, comercialização, fornecimento, transporte, armazenamento, guarda, abandono ou uso de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou em desacordo com as leis; a operação de empreendimentos de potencial poluidor sem licença ambiental ou em desacordo com esta; também se encaixam nesta categoria de crime ambiental a disseminação de doenças, pragas ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora e aos ecossistemas.

Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural os artigos 62 a 65 da Lei nº 9.605/98 referem a violação da ordem urbana e/ou da cultura também configura um crime ambiental. Contra a administração ambiental os artigos 66 a 69 da Lei nº 9.605/98 discutem que são as condutas que dificultam ou impedem que o órgão ambiental

5. CONCLUSÃO



O sistema jurídico ambiental evoluiu consideravelmente nas últimas quatro décadas, notadamente pelas Convenções e discussões traçadas no âmbito internacional. Esses debates foram internalizados na Constituição Federal e nas principais leis do Brasil, de modo que infrações administrativas e contravenções penais foram “promovidas” a crime por meio da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).

Na referida lei foram fixadas penas para os mais diversos crimes, de modo que, passadas mais de duas décadas, realizou-se o presente estudo para o fim de verificar se essa lei pune efetivamente os praticantes de crimes ambientais ou se é um mero instrumento simbólico do Estado.

Outro ponto importante, foi a ausência de fiscalização necessária dos crimes ambientais cometidos no estado, incluindo também a ausência de denúncias, pois muitas vezes os próprios moradores cometem crimes contra o meio ambiente, por não possuir

exerça a sua função fiscalizadora e protetora do meio ambiente, seja ela praticada por particulares ou por funcionários do próprio Poder Público. São considerados crimes contra a administração ambiental o funcionário público que faz afirmação falsa ou enganosa, omite a verdade, sonega informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

“Está cometendo crime contra a administração ambiental aquele que concede licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais. Também comete crime ambiental a empresa que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, quando tem o dever legal ou contratual de fazê-la, ou que dificulta a ação fiscalizadora sobre o meio ambiente” (BRASIL, 1998).

Nos artigos 70 a 76 da Lei nº 9.605/98 são consideradas infrações administrativas quaisquer ações ou omissões que violem regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

instrução necessária, práticas adquiridas de seus pais, avós. As queimadas são uma dessas praticas ainda muito realizadas por moradores da cidade.

Assim, são desafios à eficácia da lei, enfraquecendo o combate à estes crimes contra o meio ambiente e desfavorecendo a reparação de danos ambientais. Nesse sentido, os objetivos propostos para este estudo foram alcançados, onde foi possível mostrar a evolução do Direito Ambiental no Brasil, descrever a natureza dos crimes contra o meio ambiente e suas penalidades e analisar o Código de Meio Ambiente do estado do Maranhão e os desafios para sua aplicação contra os crimes ambientais.

Conclui-se que para um real exercício e prática da lei, é necessário que haja controle, para que quando aplicado corretamente as leis contra crimes ambientais secretarias, estados, municípios e comunidade possam atuar em conjunto observando a ocorrência e denunciando essas práticas. Bem como a criação de programas preventivos e informativos sobre as consequências dessas ações contra o meio ambiente, que afetam também a saúde dos indivíduos.

6. REFERÊNCIAS

1. ABREU, X. C. **Aplicabilidade do princípio da insignificância aos Crimes que tutelam bens jurídicos difusos**. 2021. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2011.tde-13062012-165850>. Acesso em: 21 set. 2023.
2. ABREU, L. S.; MATTIELLO, D. C. P. **Direito Fundamental ao Meio Ambiente Sadio: A Imputação de Responsabilidade às Pessoas Físicas e Jurídicas em Razão da Poluição de Recursos Hídricos**. JUSBRASIL. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-fundamental-ao-meio-ambiente-sadio-a-imputacao-de-responsabilidade-as-pessoas-fisicas-e-juridicas-em-razao-da-poluicao-de-recursos-hidricos/1442187212>. Acesso em: 04/12/2023
3. ALFREDO, M. K., Paulo. **Sugestões para aumentar a eficácia da lei de Crimes ambientais no Ibama e nos Tribunais de Justiça no setor florestal do Pará**, 11 p. (2021). Disponível em: <https://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/Congressos%20e%20anais/sugestoes-para-aumentar-a-eficacia-da-lei-de.pdf> Acesso em: 20 Set. 2023.
4. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2023.
5. BRIZOLA, Jairo; FANTIN, Nádia. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos-RELVA**, v. 3, n. 2, 2016.
6. BRUZACA, R. D., & VIEIRA, A. D. Impactos territoriais e ambientais nos conflitos possessórios com as empresas Suzano e Paineiras no Baixo Parnaíba Maranhense. **Veredas do Direito**, 16(36), 247-278. 2019.
7. BRUZACA, R. D. Direito de comunidades tradicionais face ao agronegócio: análise da tutela de direitos desde resistências à monocultura da soja no Baixo Parnaíba maranhense. **Direito e Desenvolvimento**, v. 11, n. 2, p. 129-147, 2020.
8. BUARQUE, A. L. P.; HANSEN, P. B. **Redes Interorganizacionais no Setor Público: Análise da Produção** in: Anais do XXXIV Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, 25 a 27 ser 2023. Disponível em: <http://Repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8797/1/Inova%C3%A7%C3%A3o%20no%20setor%20p%C3%BAblico.pdf> Acesso em: 18 set 2023.
9. BUENO, C. C., **Inovação no setor público: evidências da gestão pública federal Brasileira no período 1999-2014 Inovação no setor público: teoria, tendências e casos No Brasil** organizadores: Pedro Cavalcante. [et al.]. - Brasília: Enap : Ipea, 2019. 266 pD is p o n í v e l e m : https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?Option=com_content&view=article&id=31178 Acesso em: 21 set. 2023.
10. CLOVIS, F. G. **Desafios para a integral recomposição dos danos Ambientais: medidas para maior resolutividade do termo de compromisso de Ajustamento de conduta Escola do Ministério Público 2020**. Disponível em: http://www.escoladomp.org.br/fmanager/esmp/artigo_professor_locatelli.pdf Acesso em: 22 set. 2023.
11. CORRÊA, N. S.; ALMEIDA, W. O. Legislação ambiental do Brasil e do Estado do Maranhão: vislumbrando as queimadas como tematica necessária Environmental legislation in Brazil and in the State of Maranhão: glimpsing the burning as a necessary theme. **Brazilian Journal of Development**, 7(6), 56806-56822. 2021.
12. DINIZ, D. R. Princípios limitadores do ius puniendi: a crise da Intervenção mínima Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, 17 (1): 39-47, jul. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/Humanas/article/view/1658> Acessado em : 8 set. 2020
13. FIALHO, R. T. *Et al.* Direito penal - Parte Geral. 4ª Edição. Lumen Juris Editora Rio de Janeiro 2019. 238 p. 23.
14. GANGONG, C. C . **Crime sem castigo: a efetividade da fiscalização ambiental para o Controle do desmatamento ilegal na Amazônia**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília (CDS/UnB), Brasília. 2021. 188 p. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/1991>
4. Acesso em: 18 set. 2023.

15. LIMA, L. S. F.; BRUZACA, R. D. A atuação popular pelo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à injustiça ambiental em zonas residenciais periféricas: um estudo à luz do caso do Conjunto Residencial Solar dos Encantos. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 21, n.1, p. 176-195, jan./jun. 2022. Disponível em: <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.21318>
16. MACIEL, L. M. Descolonização jurídica das associações pelas práticas socioculturais: a experiência das quebradeiras de coco babaçu do Maranhão e dos piaçabeiros do Amazonas. **Revista Videre**, 10(19), 30-52. 2018.
17. MARQUES, B.B; TAVEIRA M. **Dos fundamentos jurídicos da tutela penal do meio Ambiente.** In **Boletim Científico**. Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, a. III - n. 11, p. 65-87 - abr./jun. 2021. Disponível em: <http://Boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/bol-etins/boletim-cientifico-n.-11-2013-abril-junho-De-2004/dos-fundamentos-juridicos-da-tutela-penal-do-meio-ambiente> Acesso em: 23 Set. 2023.
18. MILANO, M. Z. **Governança, sustentabilidade ambiental e indicação geográfica no planalto norte catarinense:(in) consonâncias em torno da erva-mate com" sabor da floresta nativa".** (2022). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/247331/PAGR0503-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 23 Set. 2023.
19. MOURA, A. F. G. de et al. **Direito Ambiental Brasileiro e seus impactos.** JUSBRASIL. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-ambiental-brasileiro-e-seus-impactos/1285799113>. Acesso em: 04/12/2023
20. NERES, D. A. D. S. L.; NERES, R. L. Degradação do meio ambiente Maranhense: Uma investigação com aporte nas leis ambientais Degradation of the environment Maranhense: An investigation with input in environmental laws. **Brazilian Journal of Development**, 7(11), 101793-101812. 2021.
21. OLIVEIRA, R. D. J. C. **Atuação conjunta das guardas municipais na proteção ambiental da região metropolitana do leste do estado do Maranhão.** 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4775/1/ROSEANE%20DE%20JESUS%20COSTA%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 04/12/2023
22. PEREIRA, E. S.; SANTOS, M. M. S.; TARGA, M. Impactos ambientais da usina hidrelétrica de Estreito, MA-Amazonia-Brasil: uma revisão integrativa: uma revisão integrativa. **Revista Técnica Ciências Ambientais**, v. 1, n. 7, 2023.
23. SILVEIRA FILHO, J. G. da. **Jeitinho Brasileiro: Uma maneira de burlar o sistema corrupto.** JUSBRASIL. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/jeitinho-brasileiro-uma-maneira-de-burlar-o-sistema-corrupto/1675648436>. Acesso em: 04/12/2023
24. SIMAS, R. T. **O combate à crimes ambientais: desafios e possibilidades.**
25. São Paulo. V. 3. Ed. 2. 2022.
26. VAZ, M. A. A.; CORREIA, A. L. S. **O DANO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO BRASILEIRO.** JUSBRASIL. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-dano-ambiental-e-a-responsabilidade-civil-do-estado-brasileiro/825416972>. Acesso em: 04/12/2023
27. VIANA, T. M. A. et al. Práticas de educação ambiental considerando os artigos da constituição federal: Uma análise em uma escola do Ensino Médio em São Luís-MA, Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 62293-62300, 2020.
28. VIEIRA, I. L; SILVA, E. R. Revisão narrativa sobre práticas de gestão ambiental nas instituições públicas de ensino superior brasileiras. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 16, n. 42, p. 75-93, 2020.
29. WOODHEAD, C. V. **Alternativas para enfrentar os crimes ambientais em cidades pequenas.** UFMG. Dissertação de Mestrado. 2020.

